

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

**Processo nº 1095675-37.2018.8.26.0100**

Recuperação Judicial - Controle 3095/2018

**ALA Consultoria e Administração EIRELI**, administradora judicial, nomeada nos autos do processo do processo de recuperação judicial da **OFT VISION IND. E COM LTDA. e OUTRA**, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excelência, em atenção ao Calendário Processual, expor e requerer o quanto segue.

1) Informo que as habilitações tempestivas foram disponibilizadas e analisadas em conjunto com o Perito Contador João Ricardo Abitante – CRC 139.213.

Assim, conforme dispõe o artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, apresento a relação de credores da Administradora Judicial. (doc. 01)

2) Diante do todo o exposto, em virtude da aprovação do Calendário Processual em Assembléia Geral de Credores Preliminar (fls. 1502/1505), fica suprimido a publicação do edital do artigo 7º, §2º da LRF.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

**Ala Consultoria e Administração EIRELI**  
**Administradora Judicial**

## **Recuperação Judicial**

**OFT VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP E OUTRA**

**Processo n.º 1095675-37.2018.8.26.0100**

**2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - SP**

**Relação de Credores Elaborada pela Administradora Judicial**

**Artigo 7º §2º da Lei 11.101/05**

**Data de Distribuição: 14.09.2018**

**Data de Disponibilização: 12.11.2018**



**Classificação do Crédito: Trabalhista**

Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajuste da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$
José Maria Magalhães	8.913,56	-	8.913,56
Maria Aparecida Barbosa da Silva	6.649,09	-	6.649,09
<b>Subtotal</b>	<b>15.562,65</b>	-	<b>15.562,65</b>

**Classificação do Crédito: Quirografário**

Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajuste da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$
Adriano da Silva	81.240,00	-	81.240,00
Adriatic Serv. Peças e Serviços	4.569,20	-	4.569,20
Agilize Cobrança e Fomento Mercantil Ltda.	56.000,00	-	56.000,00
Aguinaldo Franco Oliveira Mello Filho	110.996,52	-	110.996,52
Ativos S. A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	-	232.206,94	232.206,94
Banco do Brasil S. A.	338.631,37	(210.243,52)	128.387,85
Bialski Advogados Associados	30.000,00	-	30.000,00
Caixa Econômica Federal S. A.	216.699,44	-	216.699,44
Colorcon do Brasil Ltda.	8.469,75	-	8.469,75
Dayane Aparecida Lessa	466.666,67	-	466.666,67
Eduardo dos Santos Tonon	225,00	-	225,00
Eduardo Rodrigues de Oliveira	82.915,00	-	82.915,00
Elizabeth Skau	273.869,21	-	273.869,21
Elson Alves Junior	160.700,00	-	160.700,00
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	37.391,42	-	37.391,42
Farmacap Ind. e Com. Ltda.	4.031,70	-	4.031,70
Fisatom Equip. Científicos Ltda.	2.275,00	-	2.275,00
Fram Capital Ativo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	1.268.660,14	-	1.268.660,14
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus III Brz	38.850,00	-	38.850,00
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucio	86.256,00	-	86.256,00
Gabriela Eugênia de Mattos	150.000,00	-	150.000,00
Garantia - Fomento Mercantil Ltda.	121.036,88	-	121.036,88
Hamze Mamoun Birani	466.666,66	-	466.666,66
Imobiliária Jerusalém Ltda.	9.106,80	-	9.106,80
Ione Satiko Onji	20.000,00	-	20.000,00
Jamef Transportes Eireli	609,01	-	609,01
José Luiz Manfrinato	35.950,00	-	35.950,00
<b>José Nogueira Junior*</b>	<b>1.713.956,00</b>	<b>(1.713.956,00)</b>	-
Lúcia Nunes de Abreu	101.800,00	-	101.800,00
Mamel Com. Part. Ltda.	45.120,00	-	45.120,00
Maria Inês Nogueira Giorgetti	220.203,73	-	220.203,73
Mcl Auditoria e Consultoria Ltda.	170.000,00	-	170.000,00
Merck Ltda.	11.863,80	-	11.863,80
New Progress Factoring de Fomento Mercantil Ltda.	12.666,00	-	12.666,00
Rafaela Gatta Bologhesi Marishima	11.150,00	-	11.150,00
Regina da Silva Vieira Lima	130.000,00	-	130.000,00
Simpro Publ Teleprocessamentos	1.780,64	-	1.780,64
Souza e Trepicio Soc. Advogados	94.200,00	-	94.200,00
SP Banco de Fomento Mercantil e Consultoria Ltda.	1.402.741,19	-	1.402.741,19
SP1 - Fomento Mercantil Eireli	162.447,50	-	162.447,50
Sul América Cia Seguro Saúde	11.684,32	-	11.684,32
Tarec Mamoun Birani	466.666,67	-	466.666,67
UPS do Brasil Remessas Express Ltda.	803,83	-	803,83
West Farmacêutica Services Brasil	3.621,76	-	3.621,76
<b>Subtotal</b>	<b>8.632.521,21</b>	<b>(1.691.992,58)</b>	<b>6.940.528,63</b>

**Classificação do Crédito: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajuste da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$
Bruna da Silva Carvalho - Epp	1.205,34	-	1.205,34
Bruno Nunes de Abreu - Wizzul Sol Digitais - Me	199,80	-	199,80
Ceime Comércio e Metrologia Ltda. - Epp	2.790,48	-	2.790,48
Compressione Serviços Ltda. - Epp	430,00	-	430,00
Cume Contabilidade - Epp	1.840,00	-	1.840,00
Esperança Fotel Artes Graf Ltda. - Epp	21.610,73	-	21.610,73
Infotequi Serv. Equip. de Informática Ltda. - Me	13.000,00	-	13.000,00
Jobinvest Fomento Mercantil Ltda. - Epp	435,11	-	435,11
José Alberto Florindo da Silva - Azank e Florindo Advogados - Me	6.500,00	-	6.500,00
José Edson M. Silva - Asabrax Transp. Express - Me	5.180,00	-	5.180,00
Look Vision Ind. e Comércio Ltda. - Me	11.500,00	-	11.500,00
Mais Etiquetas Ind. Com. Etq. Edit. Ltda. - Me	2.690,00	-	2.690,00
Multisoma Assessoria em Cobranças Ltda. - Epp	92.000,00	-	92.000,00
Primeira Linha Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Epp	27.103,40	-	27.103,40
Sysware Ltda. - Me	16.721,64	-	16.721,64

<b>Credores</b>	<b>Valor Informado pelo Devedor R\$</b>	<b>Ajuste da Administradora R\$</b>	<b>Valor Apurado pela Administradora R\$</b>
Talita Magosso - Mil Cores - Me	21.470,00	-	21.470,00
WJ Vision Fomento Mercantil Ltda. - Me	13.787,50	-	13.787,50
<b>Subtotal</b>	<b>238.464,00</b>	-	<b>238.464,00</b>
<b>Total de Credores Classe Trabalhista</b>	<b>15.562,65</b>	-	<b>15.562,65</b>
<b>Total de Credores Classe Quirografário</b>	<b>8.632.521,21</b>	<b>(1.691.992,58)</b>	<b>6.940.528,63</b>
<b>Total de Credores Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte</b>	<b>238.464,00</b>	-	<b>238.464,00</b>
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>8.886.547,86</b>	<b>(1.691.992,58)</b>	<b>7.194.555,28</b>

\*Ajuste procedido pela Administradora Judicial, oriundo de diligência realizada junto aos livros fiscais da recuperanda.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

**Paulo Furtado de Oliveira Filho**  
MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - SP

**Ala Consultoria e Administração Eirelli - EPP**  
Administradora Judicial

**João Ricardo Abitante**  
Perito Contador  
CRC/SP 1SP 139.213



**PARECER SOBRE CRÉDITO**

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL:*

*OFT VISION IND. E COM. LTDA.*

*Processo nº 1095675-37.2018.8.26.0100*  
*02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais- SP*

*Credor:*

*AGILIZE COBRANÇA E FOMENTO MERCANTIL LTDA.*

*Dt. Distribuição: 14.09.2018*



**ANÁLISE SOBRE A DIVERGÊNCIA:**

*Valor Declarado pela Recuperanda no edital publicado:*

<i>Credor</i>	<i>R\$</i>	<i>Classificação</i>
<b>AGILIZE COBRANÇA E FOMENTO MERCANTIL LTDA.</b>	<b>56.000,00</b>	<b>QUIROGRAFÁRIO</b>

*Valor Declarado pelo Credor na divergência:*

<i>Credor</i>	<i>R\$</i>	<i>Classificação</i>
<b>AGILIZE COBRANÇA E FOMENTO MERCANTIL LTDA.</b>	<b>73.911,93</b>	<b>QUIROGRAFÁRIO</b>

***Relatório:***

*O habilitante pleiteia a majoração do crédito originalmente relacionado no edital de credores por R\$56.000,00, classificado como quirografária, para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$73.911,93, mantendo-se a classificação original, oriundo de relação comercial mantida entre as partes, através do instrumento de protesto apresentado em 24.10.2017, no montante de R\$73.911,93.*

*Apresentou cópia do instrumento de protesto.*



**PARECER SOBRE A DIVERGÊNCIA APRESENTADA:**

Em face do exposto pelo habilitante, opinam pela *improcedência* do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que o credor deixou de apresentar cópia do título inadimplido, devidamente acompanhado pelo aceite por parte da recuperanda, e/ou o lançamento no livro fiscal que abarcam o crédito ora pleiteado.

Deste modo, opina pela manutenção do montante originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$56.000,00, mantido na classe quirografária.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

-----  
*Ala Consultoria e Administração*

*Administradora Judicial*

  
-----  
*João Ricardo Abitante*

*Perito Contador*

**CRC 1SP139.213**



**PARECER SOBRE CRÉDITO**

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL:*

*OFT VISION IND. E COM. LTDA.*

*Processo nº 1095675-37.2018.8.26.0100*  
*02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais- SP*

*Credor:*

*ATIVOS S. A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS*

*Dt. Distribuição: 14.09.2018*



**ANÁLISE SOBRE A DIVERGÊNCIA:**

*Valor Declarado pela Recuperanda no edital publicado:*

<i>Credor</i>	<i>R\$</i>	<i>Classificação</i>
BANCO DO BRASIL	338.631,37	QUIROGRAFÁRIO

*Valor Declarado pelo Credor na divergência:*

<i>Credor</i>	<i>R\$</i>	<i>Classificação</i>
ATIVOS S. A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	232.206,94	QUIROGRAFÁRIO

***Relatório:***

*O habilitante pleiteia a retificação do crédito originalmente relacionado no edital de credores por R\$338.631,37, classificado como quirografário, a favor do Banco do Brasil, para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$232.206,94, a favor da Ativos S. A. - Securitizadora de Créditos Financeiros, oriundo da Declaração de Cessão de Crédito.*





DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob n° 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr(a). VICENTE MAINENTI GOMES, brasileira, CASADO(A), bancário(a), portador(a) do CPF 036.788.766-90, declara para os devidos fins de direito que, amparado na Resolução n° 2686 do CMN/Banco Central, de 26 de janeiro de 2000, e no art. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, CEDRU para a empresa ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob n° 05.437.257/0001-29, com endereço à SEPN Quadra 508, Conjunto C, 2° andar, Asa Norte, CEP 70740-543, as operações de crédito, abaixo identificadas, em que figura como devedor o (a) Sr.(a) SUEDFARMA REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP portador do CPF/CNPJ 8.173.623/0001-78, mediante Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos arquivado e registrado no 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília - DF.

PRODUTO	MODALIDADE	N° DA OPERAÇÃO	DATA DA CESSÃO
CARTÃO MÚLTIPLO	BNDES VISA DISTRIBUIÇÃO	70083860	23/03/2018
GIRO	BB GIRO EMPRESA	682101381	23/03/2018
ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES - PJ	5000450	23/03/2018
GIRO	BB GIRO EMPRESA	682101541	23/03/2018
GIRO	BB GIRO DIGITAL	342303313	23/03/2018
GIRO	BB GIRO RECEBÍVEIS	682100844	15/06/2018
DESCONTO DE TÍTULOS	DESCONTO DE TÍTULOS	682100727	15/06/2018

Brasília, 13/11/2018

ANUELA DA ROSA CORRÊA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2019 às 15:20, sob o número WJMJ19402016643

Id.	Agência	Contrato	Descrição	Data Vencimento	Valor Atualizado
40521170	6821	70083860	CARTÃO MÚLTIPLO - BNDES VISA DISTRIBUIÇÃO	16/10/2016	203,01
40551124	6821	682101381	GIRO - BB GIRO EMPRESA	27/09/2016	56.665,42
40551759	6821	5000450	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE - ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES - PJ	01/02/2017	1.196,79
40545591	6821	682101541	GIRO - BB GIRO EMPRESA	28/10/2016	58.488,78
40580754	6821	342303313	GIRO - BB GIRO DIGITAL	09/10/2016	69.819,81
40847435	6821	682100844	GIRO - BB GIRO RECEBÍVEIS	10/02/2017	38.015,50
41036885	6821	682100727	DESCONTO DE TÍTULOS - DESCONTO DE TÍTULOS	29/01/2017	7.815,83
Total					232.206,94

O credor apresentou cópia da Declaração de Cessão de Crédito, Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física, Contrato para Desconto de Títulos, Contrato de Abertura de Crédito nº 682.100.844, Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex nº 682.101.381, Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex nº 682.101.541, Compromisso de Pagamento Extrajudicial, Extrato Consolidado, Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais.

**PARECER SOBRE A DIVERGÊNCIA APRESENTADA:**

Em face do exposto pela habilitante, opinam pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que conforme declaração de cessão de crédito emitida pelo banco cedente, o legítimo credor a figurar no efetivo rol de credores é a Ativos S. A.

Deste modo, opina para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$232.206,94, a favor de Ativos S. A.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

-----  
*Ala Consultoria e Administração*

*Administradora Judicial*

  
-----  
*João Ricardo Abitante*

*Perito Contador*

**CRC 1SP139.213**

**PARECER SOBRE CRÉDITO**

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL:*

*OFT VISION IND. E COM. LTDA.*

*Processo nº 1095675-37.2018.8.26.0100*  
*02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais- SP*

*Credor:*

*BANCO DO BRASIL S. A.*

*Dt. Distribuição: 14.09.2018*



**ANÁLISE SOBRE A DIVERGÊNCIA:**

*Valor Declarado pela Recuperanda no edital publicado:*

<i>Credor</i>	<i>R\$</i>	<i>Classificação</i>
<b>BANCO DO BRASIL S. A.</b>	<b>338.631,37</b>	<b>QUIROGRAFÁRIO</b>

*Valor Declarado pelo Credor na divergência:*

<i>Credor</i>	<i>R\$</i>	<i>Classificação</i>
<b>BANCO DO BRASIL S. A.</b>	<b>128.387,85</b>	<b>QUIROGRAFÁRIO</b>

***Relatório:***

*O habilitante pleiteia a retificação do crédito originalmente relacionado no edital de credores por R\$338.631,37, classificado como quirografário, para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$128.387,85, mantendo-se a classificação original, oriundo de operações bancários, abaixo relacionados:*

*- Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex nº 682.100.982, firmado em 19.10.2011, no montante de R\$92.000,00, com vencimento para 13.10.2012, cujo saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial perfaz R\$126.949,98;*

- Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES nº 682.101.401 (Operação nº 70083860), no limite proposto de R\$100.000,00, firmado em 02.03.2012, cujo saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial perfaz R\$204,07;

- Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex - Pessoa Jurídica, firmado em 27.07.2018, cujo saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial perfaz R\$1.233,80.

O credor apresentou cópia das Cédulas de Créditos acima elencadas, bem como os demonstrativos declinando a evolução dos créditos.

**PARECER SOBRE A DIVERGÊNCIA APRESENTADA:**

Em face do exposto pela habilitante, opinam pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que a credora apresentou cópia das Cédulas de Créditos, bem como os demonstrativos declinando a evolução do crédito ora pleiteado.

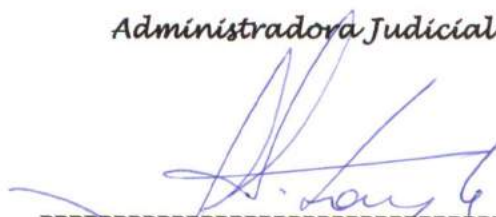


Deste modo, opina pela retificação do montante originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$338.631,37, para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$128.387,85, mantido na classe original.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

-----  
*Ala Consultoria e Administração*

*Administradora Judicial*



-----  
*João Ricardo Abitante*

*Perito Contador*

*CRC 1SP139.213*



**PARECER SOBRE CRÉDITO**

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL:*

*OFT VISION IND. E COM. LTDA.*

*Processo nº 1095675-37.2018.8.26.0100*  
*02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais- SP*

*Credor:*

*MARIA INÊS NOGUERA GIORGETTI.*

*Dt. Distribuição: 14.09.2018*

ANÁLISE SOBRE A DIVERGÊNCIA:

*Valor Declarado pela Recuperanda no edital publicado:*

<i>Credor</i>	<i>R\$</i>	<i>Classificação</i>
MARIA INÉS NOGUERA GIORGETTI	220.203,73	QUIROGRAFÁRIO

*Valor Declarado pelo Credor na divergência:*

<i>Credor</i>	<i>R\$</i>	<i>Classificação</i>
MARIA INÉS NOGUERA GIORGETTI	289.856,00	QUIROGRAFÁRIO

*Relatório:*

A habilitante pleiteia a majoração do crédito originalmente relacionado no edital de credores por R\$220.203,73, classificado como quirografário; para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$289.856,00, mantendo-se a classificação original, oriundo de relação comercial mantida entre as partes, através do cheque de nº 852853, no valor de R\$289.856,00, do Banco do Brasil S. A.



**PARECER SOBRE A DIVERGÊNCIA APRESENTADA:**

Em face do exposto pela habilitante, opinam pela *improcedência* do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que a credora deixou de apresentar cópia do título que deu origem na emissão do cheque no montante ora pleiteado de R\$289.856,00.

Deste modo, opina pela manutenção do montante originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$220.203,73, mantido na classe quirografária.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

-----  
*Ala Consultoria e Administração*

*Administradora Judicial*



-----  
*João Ricardo Abitante*

*Perito Contador*

*CRC 1SP139.213*

**PARECER SOBRE CRÉDITO**

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL:*

*OFT VISION IND. E COM. LTDA.*

*Processo nº 1095675-37.2018.8.26.0100*  
*02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais- SP*

*Credor:*

*SP BANCO DE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA.*

*Dt. Distribuição: 14.09.2018*



ANÁLISE SOBRE A DIVERGÊNCIA:

*Valor Declarado pela Recuperanda no edital publicado:*

<i>Credor</i>	<i>R\$</i>	<i>Classificação</i>
<i>SP BANCO DE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA.</i>	<i>1.402.741,19</i>	<i>QUIROGRAFÁRIO</i>

*Valor Declarado pelo Credor na divergência:*

<i>Credor</i>	<i>R\$</i>	<i>Classificação</i>
<i>SP BANCO DE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA.</i>	<i>1.424.544,11</i>	<i>EXTRACONCURSAL</i>

*Relatório:*

*O habilitante pleiteia a exclusão do montante originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$1.402.741,19, classificado como quirografário, alegando em síntese que o montante efetivamente devido é de R\$1.424.544,11, atualizado até*

a data do pedido de recuperação judicial, oriundo de duplicatas inadimplidas, totalizando o montante de R\$608.321,45, e Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no montante de R\$816.222,66, garantido fiduciariamente por Rosemeire Cardoso Vieira Ayres, e registrado no cartório competente em data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Apresentou cópia da memória de cálculo e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças.

**PARECER SOBRE A DIVERGÊNCIA APRESENTADA:**

Em face do exposto pelo habilitante, opinam pela *improcedência* do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que o credor deixou de apresentar cópia dos títulos inadimplidos, bem como o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, comprovando a majoração do crédito ora perseguida.

Ademais, quanto à exclusão do montante ora perseguido, evidencia que no Instrumento Particular de Alienação o bem dado em garantia não é de propriedade da recuperanda, bem como não foi comprovado seu respectivo registro no domicílio do devedor.

Deste modo, opina pela manutenção do montante originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$1.402.741,19, mantido na classe quirografária.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

-----  
*Ala Consultoria e Administração*

*Administradora Judicial*



-----  
*João Ricardo Abitante*

*Perito Contador*

**CRC 1SP139.213**